



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jussiape**

terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano I - Edição nº 00167 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jussiape publica**



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

[pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br](http://pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E4A6A3CC931680F132DA350B2501F42D

## Prefeitura Municipal de Jussiape

# SUMÁRIO

- LEI Nº 16/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "ALTERA O ART. 18º DA LEI Nº 06 DE 22 DE JUNHO DE 2015, COMO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 17/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS PELO PODER EXECUTIVO E PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 18/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## Lei nº 16/2025 de 25 de novembro de 2025

***“Altera o Art. 18º da Lei nº 06 de 22 de junho de 2015, como se especifica e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Jussiape, no Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 18º da Lei nº 06 de 22 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 18º O Conselho será constituído de 12 (doze) membros e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito do Município.

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituídos pelos Secretários Municipais da Saúde, Assistência Social, Agricultura e Educação.”

**Art. 2º** - Os Parágrafos II e III da referida Lei permanecem com a mesma redação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussiape, 25 de novembro de 2025.

**José Santos Luz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## Lei nº 17/2025 de 13 de novembro de 2025

***“Dispõe sobre a identificação de veículos locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Jussiape e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal obrigados a identificar todos os veículos locados, contratados mediante locação, comodato ou cessão de uso, utilizados em qualquer serviço público municipal.

**Art. 2º:** A identificação dos veículos de que trata o artigo anterior deverá conter, de forma visível e permanente, as seguintes informações:

I – a expressão “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ”;

II – o brasão oficial do Município;

III – o nome do órgão ou setor responsável pela utilização do veículo (exemplo: “Câmara Municipal”, “Secretaria de Saúde”, “Secretaria de Educação”, etc.);

IV – o número do contrato de locação ou processo administrativo correspondente.

**Art. 3º:** A identificação deverá ser afixada em ambos os lados do veículo, podendo ser confeccionada por meio de adesivos refletivos ou pintura, de modo a garantir a visibilidade a distância.

**Art. 4º:** Os veículos que não apresentarem a devida identificação estarão impedidos de circular a serviço do Município até a regularização.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º:** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa do gestor do contrato e do servidor responsável pela fiscalização.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussiape, 13 de novembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## Lei nº 18/2025 de 28 de novembro de 2025

*“Institui o décimo terceiro salário e terço de férias aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do município de Jussiape, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores e os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Jussiape, Estado da Bahia, perceberão o décimo terceiro salário e terço de férias, a serem pagos, respectivamente, em dezembro de cada ano e no período de recesso de fim de ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, artigo 7º, incisos VIII e XVII; artigo 37, inciso XV e artigo 39, parágrafos 3º e 4º.

**Parágrafo Único** O décimo terceiro salário e o terço de férias dos Vereadores e dos servidores ocupantes de cargos comissionados de que trata esta lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussiape, 28 de novembro de 2025.

**José Santos Luz**  
Prefeito Municipal